

CONTRATO Nº 256/2013
PROCESSO Nº 969.2013.00033
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, com sede à Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Cep 05.543-020, Vila Albano, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.646.732-1 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 014.631.078-03, residente e domiciliado em Moema, São Paulo - SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONJUNTOS MOTO-BOMBA SUBMERSÍVEIS, PARA USO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARECHAL FLORIANO, NESTE ESTADO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 969.2013.00033, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1999ª reunião, realizada em 23/10/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO-BOMBA SUBMERSÍVEIS, PARA USO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARECHAL FLORIANO, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/10/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 24.675,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.



- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

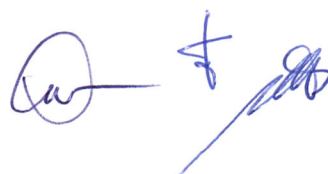
- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;



- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **I-GEP** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
 - 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

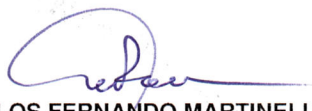
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 014.631.078-03

Mario Ramacciotti
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

PORTARIA Nº 054-S, de 23 de Outubro de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais; Considerando a formalização do contrato nº 004/2013 firmado entre a SEDURB e a empresa LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA, objetivando a elaboração do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social;

RESOLVE:

Designar a **Comissão de Gestão Contratual** para gerenciar, acompanhar e fiscalizar o Contrato SEDURB nº 004/2013 formada pelos seguintes membros: Eduardo Loureiro Calhau, Subsecretário de Saneamento e Habitação, nº funcional 2604396, Letícia Tabachi Silva, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nº funcional 3393739, Lígia Damasceno de Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nº funcional 3383229, Milena Paraiso Donó, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nº funcional 2944529 e Bruna Mascarenhas Gava Pitanga, nº funcional 3304868. Considerando os Termos de Cooperação nº 003/2012, nº 004/2012, nº 005/2012, nº 006/2013 celebrados, respectivamente, a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais - SEPAM, o Instituto Jones dos Santos Neves, o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, e o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação - IDURB, esta Comissão de Gestão Contratual será apoiada por servidores dos órgãos mencionados, conforme as competências estabelecidas nos correspondentes Termos de Cooperação, doravante denominada **Comissão de Apoio Técnico**, formada pelos seguintes membros: Nadia Machado, Pablo Medeiros Jabor, Latissa Monteiro Laranja, Leandro Feitoza e Virgínia Souza Montarde Flores

Vitória, 29 de Outubro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 112047

**Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -**

RESUMO DO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 006/2010

Processo nº: **50591703.**

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

CONTRATADA: TNL PCS S.A.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 05/11/2013 a 04/11/2014.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.518,68 (Vinte e nove mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
A t i v i d a d e
36.203.04.122.0617.6158,
Elemento de Despesa 3.3.90.39,
Fontes 0101 e 0271.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2013.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral
Protocolo 111940

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 078, de 31 de outubro de 2013.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de recesso regulamentar à estagiária Elaine de Lima Silva, a partir de 30/10/2013, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

Vitória, 31 de outubro de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 112053

ERRATA

Na publicação da IS nº 072 que institui os Gestores Titulares e Gestores Suplentes dos Contratos desta Arsi, publicado no DIO em 18/10/2013

Onde se lê:

Processo 49399144/2010 - TELEMAR Norte Leste S.A.

Leia-se:

Processo 60629223/2012 - TELEMAR Norte Leste S.A.

Protocolo 112160

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO 258/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADO: Cardoso e Guimarães Advogados e Consultores Associados
OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica contenciosa e administrativa, especializados nas áreas de Direito Público e Privado, compreendendo predominantemente consultoria e o contencioso em juizados especiais. Valor: R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)

Prazo: 06/11/2013 a 06/10/2014. A prorrogação poderá ter seu término antecipado se a licitação para a contratação desses serviços restar concluída antes do prazo citado.

REF: Processo nº 802.2013.00824

Vitória, 01 de novembro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 112051

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 223, 224 E 225/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: TUBOS DE PVC, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.
CONTRATADA: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

LOTE 01 - CT 223/2013

VALOR: R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais).

CONTRATADA: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES.

LOTE 02 - CT 224/2013

VALOR: R\$ 36.402,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e dois reais).

CONTRATADA: ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA.

LOTE 03 - CT 225/2013

VALOR: R\$ 148.855,20 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 184/2013.

Protocolo: 103-2013-00816

Vitória, 01 de novembro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 112057

RESUMO DO CONTRATO Nº 256/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONJUNTOS MOTO-BOMBA SUBMERSÍVEIS, PARA USO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARECHAL FLORIANO, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

LOTE 02

VALOR: R\$ 24.675,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e CEF.
REF: Pregão Eletrônico nº 201/2013.
Protocolo: 969-2013-00033

Vitória, 01 de novembro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 112059

RESUMO DO CONTRATO Nº 247/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE, FURADEIRAS E PARAFUSADEIRAS PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: A. PANDOLFI COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP
VALOR: **R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais).**
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30(trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 076/2013
Protocolo: 877.2013.00044

Serra, 01 de novembro de 2013.

Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana
Protocolo 112060

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.
RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 22/2013

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos de nºs **63322617-DTFT do DER-ES e 63816989-DTFT do DER-ES.**

RESOLVE:

NÃO CONHECER, de acordo com o artigo 5º da Resolução CTI nº 06/2012, os recursos interpostos contidos nos processos de nºs 61839906-Prefeitura Municipal de Conceição de Castelo, 61860760-Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 62542168 King Automotores Ltda, 61104558-Sancier Almeida dos Santos, 62459309-Viação Planeta Ltda, 62308327-Viviane Loose Proescholdt, 62231669-Antonio Francisco Saiter, 62267698-Cooperativa Serrana de Transporte Sul Serrana Capixaba Ltda, 62146769-Transpark Transportes e Turismo Ltda, 62146262- Transpark Transportes e Turismo Ltda, 62146378-Maria das Graças Abilio Carreiro, 62231243-Emerson Soares Junior, 62063170-Porto Velho Turismo Ltda, 62140000-Prefeitura Municipal de Vargem Alta, 62140043-Prefeitura Municipal de Vargem Alta, 62139894-Prefeitura Municipal de Vargem Alta, 62074555-Prefeitura Municipal de